

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS
(Coeficiente multiplicável pelo valor da UFERMS)
(Art. 187 da Lei nº 1.810, de 22/12/97)
(Código 01.00 ao 36.00 - redação dada pela Lei nº 2.212, de 1º.02.2001)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FATO GERADOR	COEF.
	ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA POLÍCIA CIVIL	
	DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA	
	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO/CONTROLE PARA FUNCIONAMENTO DE:	
01.00	Bailes com cobrança de Ingresso, em Clubes, Boates, Danceterias e Similares, conforme público previsto (quantidade de ingressos postos à venda) Por evento	
01.01.a	- Até 500 Ingressos	6
01.01.b	- de 501 a 1000 Ingressos	10
01.01.e	- Acima de 1000 Ingressos	20
01.02	Clubes Sócio-Recreativos e Sociedades Privadas(anoal)	
01.02.a	-1ª Categoria	60
01.02.b	-2ª Categoria	50
01.03	Boates, Danceterias e Similares(mensal)	
01.03.a	- Com horário de funcionamento até as 22 horas	10
01.03.b	- Com horário de funcionamento além das 22 horas	15
01.04	Casas de Sauna, Massagens ou Similares(mensal)	
01.04.a	- Com horário de funcionamento até as 22 horas	3
01.04.b	- Com horário de funcionamento além das 22 horas	5
01.05	Shows Artísticos, Concertos, Recitais e Espetáculos Teatrais. Diário, conforme público previsto (quantidade de ingressos postos a venda)	
01.05.a	- Até 200 Ingressos	5
01.05.b	- de 201 a 500 Ingressos	10
01.05.e	- de 501 a 1000 Ingressos	20
01.05.d	- Acima de 1000 Ingressos	50
01.06	Circos, conforme público previsto. Diário	
01.06.a	- Até 200 Lugares	1
01.06.b	- de 201 a 500 Lugares	2
01.06.e	- Acima de 500 Lugares	3
01.07	-Parques de Diversões (diário, por aparelho)	1
01.08	-Espetáculos de luta livre, boxe ou artes marciais com cobrança de ingressos (por dia)	5
01.09	Casas de Jogos com cobrança por partida (mensal)	
01.09.a	-Bingos com horário de funcionamento até 22 horas	40
01.09.b	-Bingos com horário de funcionamento além das 22 horas	60
01.09.e	-Diversões Eletrônicas com horário de funcionamento até 22 horas (por máquina)	1
01.09.d	-Diversões Eletrônicas com horário de funcionamento além das 22 horas (por máquina)	2
01.09.e	-Bilhares e Congêneres com horário de funcionamento até 22 horas (por mesa)	1
01.09.f	-Bilhares e Congêneres com horário de funcionamento além das 22 horas (por mesa)	1,5
01.10	Bares, Lanchonetes, Drive-in e similares (mensal)	
01.10.a	- Com horário de funcionamento até as 22 horas	1,5
01.10.b	- Com horário de funcionamento além das 22 horas	3
01.11	Restaurantes e Similares (mensal)	
01.11.a	- Com horário de funcionamento até as 22 horas	4
01.11.b	- Com horário de funcionamento além das 22 horas	6
01.12	-Hotéis, Motéis e Similares (mensal)	10
01.13	-Pensões, Hospedarias e Similares (mensal)	5
01.14	-Alto-falantes móveis e fixos p/ propaganda em geral ou diversões(mensal por equipamento)	0,5
01.15	-Associações de vídeoclubes e locadoras (mensal)	2
01.16	- Clubes, empresas ou academias que ministrem aulas de dança, ginástica, cultura física, lutas de judô, karatê, boxe e tiro ou similar (mensal)	2
01.17	- Clubes ou empresas de jogos de bocha ou congêneres (mensal, por pista)	1
01.18	- Parques de Patinação ou similares (mensal)	4

01.19	-Empresa Locadora de veículo (mensal)	2
01.20	-Estacionamento de veículos (mensal)	2
01.21	-Ferros Velhos (desmanches autorizados) de veículos automotores e motocicletas (mensal)	5
01.22	-Oficinas de qualquer espécie que comercializem ou reformem armas em geral (anual)	10
01.23	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarmes	
01.23.a	-Residenciais (anual)	10
01.23.b	-Em veículos (anual)	15
01.24	-Empresas confeccionadoras de chaves e especializadas em consertos de fechaduras (anual)	2
01.25	-Estabelecimentos que comercializem armas e munições (anual)	60
01.26	-Corrida de cavalo em hipódromo(por páreo/penca)	5
01.27	- Estabelecimentos ou empresas que comercializem ou façam uso de fogos, explosivos ou inflamáveis (anual)	60
01.28	-Cinemas e Autocines (mensal, por sala)	10
	ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA POLÍCIA CIVIL (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
	DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.00	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO/CONTROLE PARA FUNCIONAMENTO DE: (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.01	Bailes com cobrança de Ingresso, em Clubes, Boates, Danceterias e Similares, conforme público previsto (quantidade de ingressos postos à venda) - Por evento (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.01.a	- Até 500 Ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	3
01.01.b	- de 501 a 1000 Ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	6
01.01.c	- Acima de 1000 Ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	15
01.02	Clubes Sócios-Recreativos, Sociedades Privadas, Teatros, Casas de Shows, Locais para Eventos Artísticos e Similares (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	30
01.03	Boates, Danceterias e Similares (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	30
01.04	Casas de Sauna, Massagens ou Similares (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	30
01.05	Shows Artísticos, Concertos, Recitais e Espetáculos Teatrais. Diário, conforme público previsto (quantidade de ingressos postos à venda) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.05.a	- Até 200 Ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	3
01.05.b	- de 201 a 500 Ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	6
01.05.c	- de 501 a 1000 Ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	20
01.05.d	- Acima de 1000 Ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	40
01.06	Circos, conforme público previsto. Diário (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.06.a	- Até 200 Lugares (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,5
01.06.b	- de 201 a 500 Lugares (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1

01.06.c	- Acima de 500 Lugares (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2
01.07	- Parques de Diversões (diário) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.07.a	- até 15 aparelhos ou atração (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
01.07.b	- de 16 a 25 aparelhos ou atração (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	3
01.07.c	- acima de 25 aparelhos ou atração (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	5
01.08	- Espetáculos de luta livre, boxe ou artes marciais com cobrança de ingressos (por dia) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2
01.09	Casas, Clubes ou Empresas de Jogos com cobrança por participação (mensal) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.09.a	- Diversões Eletrônicas e Similares com horário de funcionamento até 22 horas (por máquina) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,3
01.09.b	- Diversões Eletrônicas e Similares com horário de funcionamento além das 22 horas (por máquina) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,5
01.09.c	- Bilhares e Congêneres com horário de funcionamento até 24 horas (por mesa) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,3
01.09.d	- Bilhares e Congêneres com horário de funcionamento além das 00 hora (por mesa) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,5
01.09.e	- Jogos de Boliche, Bocha e similares (por pista) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,5
01.09.f	- Jogos Mentais (poker, texasHold'em e similares). Anual (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	60
01.09.g	- Torneios de Jogos Mentais (poker, texasHold'em e similares). Diário (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	05
01.10	Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Conveniências, Traillers, FoodTruck e similares (semestral) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.10.a	- Com horário de funcionamento até as 23 horas (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	5
01.10.b	- Com horário de funcionamento além das 23 horas (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
01.11	- Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias e Similares (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.11.a	- com até 20 acomodações (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
01.11.b	- de 20 a 40 acomodações (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	20
01.11.c	- de 40 a 60 acomodações (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	30
01.11.d	- acima de 60 acomodações (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	50
01.12	- Alto-falantes móveis e fixos p/ propaganda em geral ou diversões (anual por equipamento) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2
01.13	- Clubes, empresas ou academias que ministrem aulas de dança, ginástica, cultura física, artes marciais ou similares (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
01.14	- Pista de Diversões com cobrança para utilização (por pista) Mensal	

	(redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.14.a	- Patinação, skate, bicicletas e similares (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
01.14.b	- Kart, veículos autopropulsionados e similares (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2
01.15	- Empresa Locadora de Veículo (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	12
01.16	- Estacionamento de Veículos (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	12
01.17	- Ferros-Velhos (desmanches autorizados) de veículos automotores (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	12
01.18	- Oficinas de armas em geral (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
01.19	- Estabelecimentos que comercializem armas de fogo, blindagem e munições (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	30
01.20	- Estabelecimentos ou empresas que comercializem ou façam uso de fogos, explosivos ou inflamáveis (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
01.20	- Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarmes (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.21.a	- Residenciais (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
01.21.b	- Em veículos (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
01.22	- Empresas confeccionadoras de chaves e especializadas em consertos de fechaduras (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2
01.23	- Empresas de rastreamento em geral (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
01.24	- Hipódromo, hípica, clube de laço, arena de rodeio ou similar (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
01.25	- Cinemas e similares (anual, por sala) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	50
01.26	- Clube e Estande de Tiro (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	30
01.27	- Pista de Paintball, airsoft e similar (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	20
01.28	Provas automobilísticas e similares (por evento) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
01.28.a	- até 200 ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	3
01.28.b	- de 201 a 500 ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	6
01.28.c	- de 501 a 1000 ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	15
01.28.d	- acima de 1000 ingressos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	30
	DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS	
02.00	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:	
02.01	- Habilitação para exercer a profissão de encarregado e técnico de fogos e explosivos. (anual)	20
02.01	- Habilitação para exercer a profissão de encarregado e técnico de fogos e explosivos. (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
02.02	- Registro de armas para defesa pessoal, caça ou tiro ao alvo	5

02.03	- Licença de porte de arma de defesa pessoal (anual)	20
02.04	- Guia de Transferência de registro de armas de fogo	5
02.05	- Guia de Trânsito de arma de caça ou tiro ao alvo	4
02.06	- 2ª via de porte ou registro de arma	10
02.07	- Certidão de Inquérito (da existência do procedimento)	3
02.08	- Certidão de não-localização de veículo (por unidade)	3
02.09	- Cópia de Boletim de Ocorrência	1
02.10	- Cópia de Autos de procedimentos policiais (por folha)	0,2
02.11	- Autorização para tráfego de explosivo (por guia)	2
02.07	- Certidão de Objeto e Pé (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
02.08	- Certidão de não-localização de veículo (por unidade) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
02.09	- Cópia de Boletim de Ocorrência ou Declaração de Extravio (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
02.09.a	- Cópia física (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,5
02.09.b	- Cópia em formato digital (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,03
02.10	- Cópia de Autos de Procedimentos Policiais (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
02.10.a	- Cópia física (por folha) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,03
02.10.b	- Cópia em formato digital (por volume) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
02.11	- Autorização para tráfego de explosivo (por guia) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
02.12	- Registro de Boletim ou Declaração de Extravio de documentos ou objetos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
02.12.a	- Presencial (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,5
02.12.b	- Online (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	Isento
02.13	- Registro de Boletim ou Declaração de outros fatos atípicos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
02.14	- Atestados em geral (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
03.00	SERVIÇOS:	
03.01	- Teste de proficiência em manuseio de arma de fogo	5
03.02	- Devolução de veículo apreendido	10
03.03	- Devolução de arma apreendida	2
03.04	- Curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo	40
03.05	- Avaliação Psicológica, para obtenção de porte ou registro de armas, com expedição de laudo	1
03.02	- Curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	40
03.03	- Permanência de veículos automotores, embarcações e aeronaves apreendidos nas Unidades ou sob responsabilidade da Polícia Civil, cessado o interesse para a investigação (por dia/limitado a 30 dias) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
03.03.a	- ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, side-car e embarcações de pequeno porte. (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,5

03.03.b	- automóvel, camioneta, caminhonete, utilitário ou demais veículos com peso bruto total de até 4.000 kg e embarcações de médio porte. (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
03.03.c	- Caminhão trator, reboque, semirreboque, trator, equipamentos agrícolas ou de terraplanagem, demais veículos com peso bruto total acima de 4.000 kg e embarcações de grande porte; (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2
03.03.d	- Aeronaves; (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	5
03.04	- Cursos Presenciais (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
03.04.a	- com carga horária até 40 horas-aula (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	12
03.04.b	- com carga horária acima de 40 horas-aula (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	30
03.05	Cursos de Ensino e Aprendizagem à Distância (EAD) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
03.05.a	- com carga horária até 20 horas-aula (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	4
03.05.b	- com carga horária entre 21 e 40 horas-aula (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	6
03.05.c	- com carga horária acima de 40 horas-aula (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	8
04.00	CRENCIAMENTO:	
04.01	- De empresa de vigilância, segurança armada, desarmada e de transporte de valores (anual)	60
04.01	- De empresa de vigilância, segurança armada, desarmada e de transporte de valores (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	50
04.02	- De empresas que ministrem curso de formação de vigilantes (anual)	50
05.00	UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS MANTIDOS PELA ACADEPOL:	
05.01	Auditório “Salão Nobre” com 220 lugares	
05.01.a	- Turno de 6 horas	22
05.01.b	- Dia	65
05.02	Sala de aula com 50 lugares	
05.02.a	- turno de 6 horas	10
05.02.b	- Dia	20
05.03	Sala de aula com 70 lugares	
05.03.a	- turno de 6 horas	12
05.03.b	- Dia	24
05.04	Sala de imprensa 6 lugares	
05.04.a	- turno de 6 horas	8
05.04.b	- Dia	16
05.05	Hall com mesa para recepção 100 lugares	
05.05.a	- turno de 6 horas	30
05.05.b	- Dia	45
05.06	Refeitório/Cantina 30 lugares	
05.06.a	- turno de 6 horas	65
05.06.b	- Dia	90
05.07	Estande de tiro com 10 boxes (arma e munição do usuário)	

05.07.a	- De 1 a 3 pessoas, hora por pessoa	3
05.07.b	- Mais de 3 pessoas, hora por pessoa	2
05.08	Ginásio poliesportivo - Capacidade: 200 pessoas	
05.08.a	- turno de 6 horas	65
05.08.b	- Dia	90
ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS		
DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS:		
06.00	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:	
06.01	- Atestados	1
06.02	Carteiras de Identidade	
06.02.a	- 1ª via	1,5
06.02.a	- 1ª via (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	isento
06.02.b	- 2ª via	4
06.02.c	- Digitalização de Fichas de Identificação Civil e Criminal	0,15
06.03	- Certidões ou alterações de qualquer espécie	1,5
06.04	- Consultas ao sistema de identificação (por evento)	0,04
06.05	- Exames de DNA - investigação paternidade/maternidade (material da mãe, filho e suposto pai vivo)	84
07.00	CÓPIAS:	
07.01	- Laudos periciais dos institutos de criminalística e médico legal, exceto as fotografias e diagramas (por folha)	0,5
07.02	- Fotostáticas dos documentos, exceto laudos (por folha)	0,5
08.00	FOTOGRAFIAS:	
08.01	- Fotografias e legendas, autenticadas, até o tamanho 9x12 (por via)	1
08.02	- Ampliações fotográficas, até o tamanho 30x40 (por via)	2
09.00	DIVERSOS	
09.01	Utilização, para embalsamamento, das dependências dos institutos	
09.01.a	- Com evisceração	10
09.01.b	- Sem evisceração	8
ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
Itens 10 a 15 e subitens: redação vigente até 31.12.2013. Veja a nova redação abaixo.		
10.00	ANÁLISE DE PROJETO COM SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM ESTABELECIMENTOS E EDIFICAÇÕES CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADAS A SER PROTEGIDA	
10.01	SEM Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva	
10.01.a	- até 100 m ²	4
10.01.b	- 101 até 300 m ²	8
10.01.c	- de 301 até 500 m ²	10
10.01.d	- de 501 até 700 m ²	14
10.01.e	- de 701 até 900 m ²	18
10.01.f	- de 901 até 2700 m ²	22
10.01.g	- de 2701 até 4500 m ²	26
10.01.h	- de 4501 até 7000 m ²	30
10.01.i	- de 7001 até 10000 m ²	34
10.01.j	- Acima de 10000 m ²	38

10.02	COM Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura menor que 12m (H<12m)	
10.02.a	- até 500 m ²	22
10.02.b	- de 501 até 700 m ²	26
10.02.e	- de 701 até 900 m ²	30
10.02.d	- de 901 até 2700 m ²	34
10.02.e	- de 2701 até 4500 m ²	38
10.02.f	- de 4501 até 7000 m ²	42
10.02.g	- de 7001 até 10000 m ²	46
10.02.h	- Acima de 10000 m ²	50
10.03	COM Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura maior que 12m (H>12m)	
10.03.a	- Até 500 m ²	25
10.03.b	- de 501 até 700 m ²	29
10.03.e	- de 701 até 900 m ²	33
10.03.d	- de 901 até 2700 m ²	37
10.03.e	- de 2701 até 4500 m ²	41
10.03.f	- de 4501 até 7000 m ²	45
10.03.g	- de 7001 até 10000 m ²	49
10.03.h	- Acima de 10000 m ²	53
11.00	ANÁLISE DE PROJETO COM SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM ESTABELECIMENTOS E EDIFICAÇÕES QUE COMERCIALIZEM E OU ARMAZENEM GLP COM AS QUANTIDADES PREVISTAS NA PORTARIA 27/96-DNC-DE 17/8/96	
11.01	- Classe 1	2
11.02	- Classe 2	4
11.03	- Classe 3	6
11.04	- Classe 4	8
11.05	- Classe 5	10
11.06	- Classe 6	12
12.00	PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E OU MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO DE ACORDO COM A ÁREA A MODIFICAR OU COMPLEMENTAR DE:	
12.00.a	- até 100 m ²	4
12.00.b	- 101 até 300 m ²	8
12.00.e	- de 301 até 500 m ²	10
12.00.d	- de 501 até 700 m ²	14
12.00.e	- de 701 até 900 m ²	18
12.00.f	- de 901 até 2700 m ²	22
12.00.g	- de 2701 até 4500 m ²	26
12.00.h	- de 4501 até 7000 m ²	30
12.00.i	- de 7001 até 10000 m ²	34
12.00.j	- Acima de 10000 m ²	38
13.00	PRÉ-VISTORIA EM EDIFICAÇÕES CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADA A SER PROTEGIDA.	
13.01	SEM Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva	
13.01.a	- até 100 m ²	1,2
13.01.b	- 101 até 300 m ²	1,4
13.01.e	- de 301 até 500 m ²	3
13.01.d	- de 501 até 700 m ²	4,2
13.01.e	- de 701 até 900 m ²	5,4
13.01.f	- de 901 até 2700 m ²	6,6
13.01.g	- de 2701 até 4500 m ²	7,8
13.01.h	- de 4501 até 7000 m ²	9
13.01.i	- de 7001 até 10000 m ²	10,2
13.01.j	- Acima de 10000 m ²	11,4
13.02	COM Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura menor que 12m (H<12m)	
13.02.a	- até 500 m ²	6,6
13.02.b	- de 501 até 700 m ²	7,8
13.02.e	- de 701 até 900 m ²	9
13.02.d	- de 901 até 2700 m ²	10,2
13.02.e	- de 2701 até 4500 m ²	11,4
13.02.f	- de 4501 até 7000 m ²	12,6
13.02.g	- de 7001 até 10000 m ²	13,8
13.02.h	- Acima de 10000 m ²	15
13.03	COM Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura maior que 12m (H>12m)	
13.03.a	- até 500 m ²	7,5
13.03.b	- de 501 até 700 m ²	8,7
13.03.e	- de 701 até 900 m ²	9,9
13.03.d	- de 901 até 2700 m ²	11,1
13.03.e	- de 2701 até 4500 m ²	12,3
13.03.f	- de 4501 até 7000 m ²	13,5
13.03.g	- de 7001 até 10000 m ²	14,7
13.03.h	- Acima de 10000 m ²	15,9

14.00	CERTIFICADO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS E EDIFICAÇÕES, PARA APROVAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADAS A SER PROTEGIDA (anual)	
14.01	SEM Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva	
14.01.a	- até 100 m ²	4
14.01.b	- 101 até 300 m ²	8
14.01.c	- de 301 até 500 m ²	10
14.01.d	- de 501 até 700 m ²	14
14.01.e	- de 701 até 900 m ²	18
14.01.f	- de 901 até 2700 m ²	22
14.01.g	- de 2701 até 4500 m ²	26
14.01.h	- de 4501 até 7000 m ²	30
14.01.i	- de 7001 até 10000 m ²	34
14.01.j	- Acima de 10000 m ²	38
14.02	COM Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura menor que 12m (H<12m)	
14.02.a	- até 500 m ²	22
14.02.b	- de 501 até 700 m ²	26
14.02.c	- de 701 até 900 m ²	30
14.02.d	- de 901 até 2700 m ²	34
14.02.e	- de 2701 até 4500 m ²	38
14.02.f	- de 4501 até 7000 m ²	42
14.02.g	- de 7001 até 10000 m ²	46
14.02.h	- Acima de 10000 m ²	50
14.03	COM Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura maior que 12m (H>12m)	
14.03.a	- até 500 m ²	25
14.03.b	- de 501 até 700 m ²	29
14.03.c	- de 701 até 900 m ²	33
14.03.d	- de 901 até 2700 m ²	37
14.03.e	- de 2701 até 4500 m ²	41
14.03.f	- de 4501 até 7000 m ²	45
14.03.g	- de 7001 até 10000 m ²	49
14.03.h	- Acima de 10000 m ²	53
14.04	Com instalações temporárias (locais públicos ou residenciais) destinados a atividades que impliquem reunião de pessoas	
14.04.a	- até 300 m ²	12
14.04.b	- de 301 até 500 m ²	20
14.04.c	- de 501 até 700 m ²	26
14.04.d	- de 701 até 900 m ²	30
14.04.e	- de 901 até 2700 m ²	34
14.04.f	- de 2701 até 4500 m ²	38
14.04.g	- de 4501 até 7000 m ²	42
14.04.h	- de 7001 até 10000 m ²	46
14.04.i	- Acima de 10000 m ²	50
15.00	EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTOS DIVERSOS, CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO.	
15.01	- Cadastro de Profissionais para apresentação de PPCIP (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico) - (anual)	2
15.02	- Cadastro de indústria, comércio, representantes ou similares que exerçam atividade de fabrico, comércio, instalação e manutenção de equipamentos de prevenção e combate a incêndios e produtos retardantes ao fogo	20
15.03	- Cadastro de indústria, comércio, representantes ou similares que exerçam atividade de fabrico, comércio, ou transportes de produtos perigosos e ou explosivos em geral (anual)	20
15.04	- Cadastro de veículos para transporte de produtos perigosos e/ou explosivos em geral (anual)	5
15.05	- Autorização para transporte de produtos perigosos e/ou explosivos em geral	1
15.06	- Certidão de capacitação técnica de indústria, comércio, representantes ou similares que exerçam atividade de fabrico, comércio, instalação e manutenção de equipamentos de prevenção e combate a incêndios e produtos retardantes ao fogo	40
15.07	- Recarga de cilindro de mergulho (por unidade)	0,5
15.08	- Palestras solicitadas por estabelecimentos comerciais e ou industriais ou entidades (por período máximo de 5 horas/aula)	10
15.09	- Corte de árvore, sem risco iminente, em áreas particulares (por hora)	3

15.10	-Guarda salva-vidas (por homem/hora)	1,5
15.11	-Prevenção em locais de concentração e reunião de público (por homem/hora)	1,5
15.12	-Busca e Resgate de objeto submerso (por homem/hora)	1,5
15.13	-Certidão de Ocorrência	3
15.14	-Outras Certidões, outros documentos e ou cópias (por folha)	0,1
ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
Item 10 a 15 e subitens: nova redação dada pela Lei nº 4.461/2013. Efeitos a partir de 1º.01.2014.		
10.00	ANÁLISE DE PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS (PSCIP) COM SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS EM EDIFICAÇÕES, EM OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS, EM INSTALAÇÕES OU EM ÁREAS DE RISCO CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADA A SER PROTEGIDA	
10.00	ANÁLISE DE PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS (PSCIP) COM SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS EM EDIFICAÇÕES, EM OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS, EM INSTALAÇÕES OU EM ÁREAS DE RISCO CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADA A SER PROTEGIDA. (ATÉ QUATRO ANÁLISES DO MESMO PROCESSO) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.475, de 18 de dezembro de 2019)	
10.01	Sem Sistema de Hidrante ou com outra canalização preventiva e altura menor que 12 m ($H < 12$ m)	
10.01.a	Até 100 m ²	4
10.01.b	De 101 até 300 m ²	8
10.01.c	De 301 até 500 m ²	10
10.01.d	De 501 até 700 m ²	14
10.01.e	De 701 até 900 m ²	18
10.01.f	De 901 até 2700 m ²	22
10.01.g	De 2701 até 4500 m ²	26
10.01.h	De 4501 até 7000 m ²	30
10.01.i	De 7001 até 10000 m ²	34
10.01.j	De 10001 até 15000 m ²	51
10.01.k	De 15001 até 20000 m ²	68
10.01.l	De 20001 até 25000 m ²	85
10.01.m	De 25001 até 30000 m ²	102
10.01.n	De 30001 até 35000 m ²	119
10.01.o	De 35001 até 40000 m ²	136
10.01.p	De 40001 até 45000 m ²	153
10.01.q	De 45001 até 50000 m ²	170
10.01.r	Acima de 50001 m ²	187
10.02	Com Sistema de Hidrante ou com outra canalização preventiva	
10.02.a	Até 500 m ²	22
10.02.b	De 501 até 700 m ²	26
10.02.c	De 701 até 900 m ²	30
10.02.d	De 901 até 2700 m ²	34
10.02.e	De 2701 até 4500 m ²	38
10.02.f	De 4501 até 7000 m ²	42
10.02.g	De 7001 até 10000 m ²	46
10.02.h	De 10001 até 15000 m ²	69
10.02.i	De 15001 até 20000 m ²	92
10.02.j	De 20001 até 25000 m ²	115
10.02.k	De 25001 até 30000 m ²	138
10.02.l	De 30001 até 35000 m ²	161

10.02.m	De 35001 até 40000 m ²	184
10.02.n	De 40001 até 45000 m ²	207
10.02.o	De 45001 até 50000 m ²	230
10.02.p	Acima de 50001 m ²	253
10.03	Com Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura maior que 12m (H > 12m)	
10.03.a	Até 500 m ²	25
10.03.b	De 501 até 700 m ²	29
10.03.c	De 701 até 900 m ²	33
10.03.d	De 901 até 2700 m ²	37
10.03.e	De 2701 até 4500 m ²	41
10.03.f	De 4501 até 7000 m ²	45
10.03.g	De 7001 até 10000 m ²	49
10.03.h	De 10001 até 15000 m ²	74
10.03.i	De 15001 até 20000 m ²	99
10.03.j	De 20001 até 25000 m ²	124
10.03.k	De 25001 até 30000 m ²	149
10.03.l	De 30001 até 35000 m ²	174
10.03.m	De 35001 até 40000 m ²	199
10.03.n	De 40001 até 45000 m ²	224
10.03.o	De 45001 até 50000 m ²	249
10.03.p	Acima de 50001 m ²	274
11.00	ANÁLISE DE PSCIP COM SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO OU OUTROS RISCOS EM EDIFICAÇÕES, EM OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS, EM INSTALAÇÕES OU EM ÁREAS DE RISCO QUE COMERCIALIZEM GLP COM AS QUANTIDADES PREVISTAS NA NT. N° 28 DO CBM-MS	
11.00	ANÁLISE DE PSCIP COM SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS EM EDIFICAÇÕES, EM OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS, EM INSTALAÇÕES OU EM ÁREAS DE RISCO QUE COMERCIALIZEM GLP COM AS QUANTIDADES PREVISTAS NA NT. N. 28 DO CBMMS. (ATÉ QUATRO ANÁLISES DO MESMO PROCESSO) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.475, de 18 de dezembro de 2019)	
11.01	Classe 1	2
11.02	Classe 2	4
11.03	Classe 3	6
11.04	Classe 4	8
11.05	Classe 5	12
11.06	Classe 6	14
11.07	Classe 7	16
11.08	Especial	20
12.00	ANÁLISE DE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO OU DE ATUALIZAÇÃO DE PSCIP APROVADO DE ACORDO COM A ÁREA A SUBSTITUIR OU A ATUALIZAR	
12.00	ANÁLISE DE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO OU DE ATUALIZAÇÃO DE PSCIP APROVADO DE ACORDO COM A ÁREA A SUBSTITUIR OU A ATUALIZAR. (ATÉ QUATRO ANÁLISES DO MESMO PROCESSO) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.475, de 18 de dezembro de 2019)	
12.00.a	Até 100 m ²	4
12.00.b	De 101 até 300 m ²	8
12.00.c	De 301 até 500 m ²	10
12.00.d	De 501 até 700 m ²	14
12.00.e	De 701 até 900 m ²	18
12.00.f	De 901 até 2700 m ²	22
12.00.g	De 2701 até 4500 m ²	26

12.00.h	De 4501 até 7000 m ²	30
12.00.i	De 7001 até 10000 m ²	34
12.00.j	De 10001 até 15000 m ²	51
12.00.k	De 15001 até 20000 m ²	68
12.00.l	De 20001 até 25000 m ²	85
12.00.m	De 25001 até 30000 m ²	102
12.00.n	De 30001 até 35000 m ²	119
12.00.o	De 35001 até 40000 m ²	136
12.00.p	De 40001 até 45000 m ²	153
12.00.q	De 45001 até 50000 m ²	170
12.00.r	Acima de 50001 m ²	187
13.00	Revogado.	
14.00	VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS E DE EDIFICAÇÕES, PARA APROVAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADA A SER PROTEGIDA VINCULANDO SUA RESPECTIVA CERTIFICAÇÃO (anual) <i>ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E LICENÇAS PARA ESTABELECIMENTOS E EDIFICAÇÕES, RELACIONADAS A SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADA A SER PROTEGIDA (anual) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.313, de 27 de dezembro de 2018)</i>	
14.01	Sem Sistema de Hidrante ou de outra canalização preventiva	
14.01.a	Até 100 m ²	4
14.01.b	De 101 até 300 m ²	8
14.01.c	De 301 até 500 m ²	10
14.01.d	De 501 até 700 m ²	14
14.01.e	De 701 até 900 m ²	18
14.01.f	De 901 até 2700 m ²	22
14.01.g	De 2701 até 4500 m ²	26
14.01.h	De 4501 até 7000 m ²	30
14.01.i	De 7001 até 10000 m ²	34
14.01.j	De 10001 até 15000 m ²	51
14.01.k	De 15001 até 20000 m ²	68
14.01.l	De 20001 até 25000 m ²	85
14.01.m	De 25001 até 30000 m ²	102
14.01.n	De 30001 até 35000 m ²	119
14.01.o	De 35001 até 40000 m ²	136
14.01.p	De 40001 até 45000 m ²	153
14.01.q	De 45001 até 50000 m ²	170
14.01.r	Acima de 50001 m ²	187
14.02	Com Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura menor que 12 m (H < 12 m)	
14.02.a	Até 500 m ²	22
14.02.b	De 501 até 700 m ²	26
14.02.c	De 701 até 900 m ²	30
14.02.d	De 901 até 2700 m ²	34
14.02.e	De 2701 até 4500 m ²	38
14.02.f	De 4501 até 7000 m ²	42
14.02.g	De 7001 até 10000 m ²	46
14.02.h	De 10001 até 15000 m ²	69
14.02.i	De 15001 até 20000 m ²	92
14.02.j	De 20001 até 25000 m ²	115
14.02.k	De 25001 até 30000 m ²	138

14.02.l	De 30001 até 35000 m ²	161
14.02.m	De 35001 até 40000 m ²	184
14.02.n	De 40001 até 45000 m ²	207
14.02.o	De 45001 até 50000 m ²	230
14.02.p	Acima de 50001 m ²	253
14.03	Com Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura maior que 12 m (H > 12 m)	
14.03.a	Até 500 m ²	25
14.03.b	De 501 até 700 m ²	29
14.03.c	De 701 até 900 m ²	33
14.03.d	De 901 até 2700 m ²	37
14.03.e	De 2701 até 4500 m ²	41
14.03.f	De 4501 até 7000 m ²	45
14.03.g	De 7001 até 10000 m ²	49
14.03.h	De 10001 até 15000 m ²	74
14.03.i	De 15001 até 20000 m ²	99
14.03.j	De 20001 até 25000 m ²	124
14.03.k	De 25001 até 30000 m ²	149
14.03.l	De 30001 até 35000 m ²	174
14.03.m	De 35001 até 40000 m ²	199
14.03.n	De 40001 até 45000 m ²	224
14.03.o	De 45001 até 50000 m ²	249
14.03.p	Acima de 50001 m ²	274
14.04	EM OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DESTINADAS A ATIVIDADES QUE IMPLIQUEM REUNIÃO DE PESSOAS	
14.04.a	Até 300 m ²	12
14.04.b	De 301 até 500 m ²	20
14.04.c	De 501 até 700 m ²	26
14.04.d	De 701 até 900 m ²	30
14.04.e	De 901 até 2700 m ²	34
14.04.f	De 2701 até 4500 m ²	38
14.04.g	De 4501 até 7000 m ²	42
14.04.h	De 7001 até 10000 m ²	46
14.04.i	De 10001 até 15000 m ²	69
14.04.j	De 15001 até 20000 m ²	92
14.04.k	De 20001 até 25000 m ²	115
14.04.l	De 25001 até 30000 m ²	138
14.04.m	De 30001 até 35000 m ²	161
14.04.n	De 35001 até 40000 m ²	184
14.04.o	De 40001 até 45000 m ²	207
14.04.p	De 45001 até 50000 m ²	230
14.04.q	Acima de 50001 m ²	253
14.05	EMISSÃO DE ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E LICENÇAS, RELACIONADOS A SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.475, de 18 de dezembro de 2019)	
15.00	EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E DE DOCUMENTOS DIVERSOS, CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO	
15.01	Cadastramento de profissionais para apresentação de PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros riscos) ou para prestação de outros serviços relacionados com a competência do CBM-MS prevista na Lei nº 4.335, de 2013 (anual)	10

	<i>Cadastramento de profissionais para apresentação de PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos) (anual). (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.313, de 27 de dezembro de 2018)</i>	5
15.02	Cadastramento de empresas, de indústria, de comércio, de representantes ou de similares que exerçam atividade de fabrico, de comércio, de instalação e de manutenção de equipamentos de prevenção e de combate a incêndios, ou qualquer outro equipamento ou produto ou a prestação de serviços, relacionados com a competência do CBM-MS, prevista na Lei nº 4.335, de 2013	20
15.03	Cadastramento de indústria, de comércio, de representantes ou de similares que exerçam atividade de fabrico, de comércio, ou de transportes de produtos perigosos e ou explosivos em geral (anual)	20
15.04	Cadastramento de veículos para transporte de produtos perigosos e/ou explosivos em geral (anual)	5
15.05	Autorização para transporte de produtos perigosos e/ou explosivos em geral	1
15.06	Certidão de capacitação técnica de indústria, de comércio, de representantes ou de similares que exerçam atividade de fabrico, de comércio, de instalação e de manutenção de equipamentos de prevenção e de combate a incêndios e ou outro equipamento ou produto relacionado com a competência do CBM-MS, prevista na Lei nº 4.335, de 2013 (revogado pela Lei nº 5.313, de 27 de dezembro de 2018, art. 3º, inciso III)	40
15.07	Recarga de cilindro de mergulho (por unidade)	15
15.08	Palestras solicitadas por estabelecimentos comerciais e ou por indústrias ou por entidades (por período máximo de 5 horas/aula)	10
15.09	Treinamentos/Capacitações/Instruções solicitadas por estabelecimentos comerciais e ou por indústrias ou por entidades ao CBM-MS (por aluno/hora e em atos com mais de 5 horas/aula)	5
15.10	Corte de árvore, sem risco iminente, em áreas particulares (por hora)	10
15.11	Guarda salva-vidas (por homem/hora)	2
15.12	Prevenção em locais de concentração e de reunião de público (por homem/hora)	2
15.13	Busca e Resgate de objeto submerso (por homem/hora)	5
15.14	Certidão de Ocorrência	3
15.15	Outras Certidões, outros documentos e ou cópias (por folha)	0,1
15.16	Cautela de projetos	1
15.17	<i>Cadastramento de profissionais para prestação de outros serviços relacionados com a competência do CBM-MS prevista na Lei nº 4.335, de 2013, como instalação e ou manutenção de equipamentos e sistemas relacionados com a segurança contra incêndio e pânico e outros riscos; profissionais prestadores de serviços considerados como medidas de segurança e instrutores (Brigada, Bombeiro Civil, Guarda-Vida, entre outros) (anual). (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.313, de 27 de dezembro de 2018)</i>	2
ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR		
DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS:		
16.00	Segurança Preventiva a eventos esportivos e de lazer (futebol, shows, exposições – feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares), em locais de acesso restrito com ou sem cobrança de ingresso: (por policial militar/hora)	1,5
16.01	Segurança Preventiva em eventos esportivos e/ou de lazer (shows, exposições – feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares), em locais de acesso restrito com cobrança de ingresso: (homem/hora) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
16.02	Segurança Preventiva em eventos esportivos e/ou de lazer (shows, exposições – feiras, rodeios, cavalgada, circos, parques de diversões e outros similares), em locais de acesso restrito com cobrança de ingresso: (homem/cavaleiro/hora) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
16.02.a	Dentro da área de abrangência do Comando de Policiamento Metropolitano (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de	1,5

	dezembro de 2019)	
16.02.b	Fora da área de abrangência do Comando de Policiamento Metropolitano (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2 + 0,10 por Km excedente
16.03	Viatura/Motocicleta Interdição/sinalização de vias em eventos de iniciativa privada; (homem/hora) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2
16.04	Viatura/Motocicleta escolta em eventos de iniciativa privada em trajetos de até 30 km (homem/hora) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2,5
16.05	Viatura/Motocicleta escolta em eventos de iniciativa privada em trajetos acima de 30 km (homem/hora) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2,5 + 0,07 por km excedente
17.00	Prevenção com equipamentos de alarmes instalados nas dependências da Polícia Militar (revogado pela Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019, art. 5º, inciso II)	
17.01	- Por unidade instalada — anual (revogado pela Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019, art. 5º, inciso II)	10
17.02	- Por chamada indevida decorrente de acionamento acidental (revogado pela Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019, art. 5º, inciso II)	2
17.03	- Credenciamento de empresa — anual (revogado pela Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019, art. 5º, inciso II)	50
17.04	- Credenciamento do Diretor e do Funcionário — anual (revogado pela Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019, art. 5º, inciso II)	5
17.05	- Alvará de aprovação do Sistema de Alarme — anual (revogado pela Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019, art. 5º, inciso II)	10
	Atos ou serviços administrativos	
18.00	- Certidões diversas (por folha)	1
18.00	DA VARREDURA ANTIBOMBA (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
18.01	Perímetro até 1.000 m² (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	5
18.02	Perímetro acima de 1.000 m² (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	5 + 0,5 a cada 100 m² excedente
20.00	- Atestados diversos	1
21.00	Exibição de banda de música	
21.01	- Em Campo Grande	20
21.02	- Outros Municípios (transporte e estada por conta do solicitante)	20
	- Atos relativos ao policiamento de trânsito (urbano/rodoviário)	
22.00	- Atendimento de Acidentes de Trânsito sem vítima, por solicitação do usuário (Área urbana)	7
23.00	- Certidão de boletins de trânsito	2
24.00	- Diárias de permanência de veículos apreendidos nas Unidades Policiais Militares ou bases Operacionais por dia	1
25.00	Uso do Guincho da Corporação	
25.01	- Distâncias até 30 km	3
25.02	- Distância de 30 a 70 km	5
25.03	- Distância de 70 a 100 km	10
25.04	- Distância acima de 100 km	10 + 0,2 p/ km excedente a 10 km
26.00	Reconstituição de local de Acidentes	
26.01	- Trânsito Urbano	10
26.02	- Trânsito Rodoviário (vias rurais e pavimentadas)	15
27.00	Atos relativos ao Ensino	
27.01	- Inscrição em Curso de Formação (por aluno)	5
27.02	- Inscrição em Curso de Atualização, treinamento e preparo de público externo	5
19.00	DAS ESCOLTAS DE PRESOS (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	

19.01	Escolta de presos, quando de seu interesse (homem/hora) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
20.00	DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
20.01	Remoção de veículo que exigem do condutor AACC ou PPD ou CNH de categoria A ou B, deslocamento de até 30KM, contados do local de partida até o depósito (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	3
20.02	Remoção de veículo que exigem do condutor AACC ou PPD ou CNH de categoria A ou B, deslocamento acima de 30KM, contados do local de partida até o depósito (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	3 + 0,07 por km excedente
20.03	Remoção de veículo que exigem do condutor a CNH de categoria C, deslocamento até 30KM, contados do local de partida até o depósito (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	6
20.04	Remoção de veículo que exigem do condutor a CNH de categoria C, deslocamento acima de 30KM, contados do local de partida até o depósito (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	6 + 0,14 por km excedente
20.05	Remoção de veículo que exigem do condutor a CNH de categoria D ou E, deslocamento até 30KM, contados do local de partida até o depósito (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	18
20.06	Remoção de veículo que exigem do condutor a CNH de categoria D ou E, deslocamento acima de 30KM, contados do local de partida até o depósito (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	18 + 0,4 por km excedente
21.00	DA RECONSTITUIÇÃO DO LOCAL DE ACIDENTE TRÂNSITO (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
21.01	Reconstituição no local do acidente de trânsito ate 30 km da OPM (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
21.02	Reconstituição no local do acidente de trânsito acima de 30 km da OPM (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10 + 0,07 por km excedente
	ATOS OU SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
22.00	DOS LAUDOS E CERTIDÕES (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
22.01.a	Laudo de Vistoria para eventos até 1.000 pessoas (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	05
22.01.b	Laudo de Vistoria para eventos acima de 1.000 a 5.000 pessoas (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	07
22.01.c	Laudo de Vistoria para eventos acima de 5.000 pessoas (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	10
22.02	Laudo de Segurança em estádio de futebol (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	20
22.03	Laudo e Vistoria ambiental (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	5
22.04	Certidão de Segurança (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
23.00	DAS CÓPIAS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
23.01	Cópias Fotostáticas autenticadas IPM/Sindicância/Procedimentos Administrativos (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
23.01.a	Até 100 folhas (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1

	dezembro de 2019)	
23.01.b	Até 200 folhas (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2
23.01.c	De 201 a 500 folhas (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2 acrescendo + 0.5 a cada 50 folhas
23.02	Certidões e Atestados diversos (por folha) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
24.00	EXIBIÇÃO DE BANDA DE MÚSICA (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
24.01	Em Campo Grande (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	20
24.02	Outros Municípios (transporte e estada por conta do solicitante) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	22
25.00	DO ATENDIMENTO/BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
25.01	Atendimento de Acidentes de Trânsito sem vítima, por solicitação do usuário, até 30 km, contados a partir da OPM (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	8
25.02	Atendimento de Acidentes de Trânsito sem vítima, por solicitação do usuário, acima de 30 km, contados a partir da OPM (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	8 acrescendo + 0,07 por km excedente
25.03	2ª Via de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito sem vítima (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	2
26.00	DA ESTADIA/ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS/MATERIAL (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
26.01	Estadia de veículos/embarcações/aeronaves apreendidos nas unidades policiais militares ou bases operacionais (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,70
26.02	Estadia de veículos removidos que exigem do condutor AACC ou PPD ou CNH de categoria A ou B (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,15
26.03	Estadia de veículos removidos que exigem do condutor a CNH de categoria C (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,7
26.04	Estadia de veículos removidos que exigem do condutor a CNH de categoria D ou E (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,9
26.05	Estadia veículos removidos em acidentes que exigem do condutor AACC ou PPD ou CNH de categoria A ou B (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,05
26.06	Estadia veículos removidos em acidentes que exigem do condutor a CNH de categoria C (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,15
26.07	Estadia veículos removidos em acidentes que exigem do condutor a CNH de categoria D ou E (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,20
26.08	Material de pesca (diária por auto) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	0,15
26.09	Outros produtos ou bens apreendido sob a responsabilidade da Polícia Militar (diária, por unidade/lote/ de grande volume) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
26.10	Outros produtos ou bens apreendido sob a responsabilidade da Polícia	0,15

	Militar (diária, por unidade/lote/ de pequeno volume) (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
27.00	DOS CERTIFICADOS (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	
27.01	Certificado de Curso presencial – 2ª via (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
27.02	Certificado de Curso EAD 2ª via (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
27.03	Certificado de Palestra – 2ª via (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019)	1
DOS ATOS RELATIVOS À JUSTIÇA E AO TRABALHO		
37.00	Certidão negativa de violação dos direitos do consumidor	02
38.00	Cópias de documentos originais do arquivo público	01
39.00	LAUDO TÉCNICO DE:	
39.01	- insalubridade	25
39.02	- periculosidade	25
39.03	- levantamento ambiental	30
DOS ATOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À CULTURA		
40.00	Atestado de qualquer natureza	01
41.00	CERTIDÃO:	
41.01	- de isenção de salário-educação	01
41.02	- de registro de diploma, excluída aquela expedida quando do registro	01
41.03	- habilitação em curso de revalidação de diploma	01
41.04	- não especificada	01
DOS ATOS RELATIVOS À SAÚDE		
42.00	ALVARÁ ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
42.01	- farmácias, drogarias, distribuidoras de drogas, distribuidores ou revendedores de cosméticos e perfumarias, óticas e similares	05
42.02	- preparadores e distribuidores de produtos alimentícios, congelados ou prontos para o consumo e demais estabelecimentos similares	05
42.03	- açougue e casa de carne	2,5
	- frigoríficos e abatedouros:	
42.04	. com inspeção sanitária federal	10
42.05	. sem inspeção sanitária federal	15
42.06	- consultórios médicos e odontológicos	02
42.07	- clínicas e casas de saúde	03
42.08	- hospitais	05
42.09	- laboratórios de análises clínicas	02
42.10	- serviços de enfermagem, aplicação de injeção e similares	02
42.11	- banhos públicos, saunas e piscinas abertas ao público	03
42.12	- salões de beleza, cabeleireiro e similares	02
42.13	- estabelecimentos de cultura física ou estética, massagistas e similares	02
42.14	- estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de inseticida, parasiticida e semelhantes	05
42.15	- dedetizadores	03
42.16	- aplicadores de produtos agrotóxicos, através de aeronaves (por aeronave)	10
42.17	- outros locais sujeitos à inspeção sanitária	02
43.00	Vistorias em estabelecimentos públicos ou privados, decorrentes de	01

	solicitação de interessados	
44.00	Desinterdição de estabelecimentos comerciais ou industriais, a cargo da fiscalização sanitária	05
45.00	Certidão de quitação com serviço de fiscalização sanitária	01
DOS ATOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
46.00	Vistoria inicial de localização, para concessão de inscrição como contribuinte	10
46.00	INSCRIÇÃO E MODIFICAÇÕES CADASTRAIS (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	
46.01	Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e alteração cadastral (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	01
46.02	Suspensão, a pedido, de inscrição estadual e reativação ou baixa de inscrição estadual (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	01
46.03	Inscrição no Cadastro de Contabilistas de Mato Grosso do Sul ou alteração nesse cadastro (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	01
46.04	Outras modificações cadastrais (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	01
47.00	Autorização para uso de equipamento emissor de cupom fiscal, Anual/ por máquina	02
Item 47: eficácia até 25.12.2011. Veja abaixo a nova redação.		
47.00	AUTORIZAÇÕES, REGISTROS E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF) (revogado pela Lei nº 5.390, de 6 de setembro de 2019)	
47.01	Pedido de autorização para uso ou cessação de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por máquina. (revogado pela Lei nº 5.390, de 6 de setembro de 2019)	4
47.02	Autorização, ou renovação da autorização, para funcionamento de empresa interventora técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). (revogado pela Lei nº 5.390, de 6 de setembro de 2019)	100
47.03	Registro, pelo fabricante ou importador, de novo modelo de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por modelo. (revogado pela Lei nº 5.390, de 6 de setembro de 2019)	100
47.04	Registro, pelo fabricante ou importador, de nova versão de software básico de modelo já registrado de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por modelo. (revogado pela Lei nº 5.390, de 6 de setembro de 2019)	50
47.05	Registro inicial de programa aplicativo fiscal Programa Aplicativo Fiscal – Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF), por programa. (revogado pela Lei nº 5.390, de 6 de setembro de 2019)	10
47.06	Registro de nova versão de programa aplicativo fiscal Programa Aplicativo Fiscal – Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF), por versão. (revogado pela Lei nº 5.390, de 6 de setembro de 2019)	05 “(NR)”
Item 47: nova redação dada pela Lei nº 4.156, de 23.12.2011. Eficácia a partir de 26.12.2011.		
48.00	Processo Administrativo Fiscal	
48.01	Consulta de natureza tributária	05
48.02	Perícia Fiscal	25
48.03	Vistoria fiscal solicita pelo interessado ou para solução de processo de seu interesse	10
49.00	Análise de pedidos de Regimes Especiais	05
Item 49: eficácia até 25.12.2011. Veja abaixo a nova redação.		
49.00	ANÁLISE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO	
49.01	Regime Especial e Autorização Específica	05
49.02	Autorização para cancelamento de documento fiscal eletrônico, por documento.	10 “(NR)”
Item 49: nova redação dada pela Lei nº 4.156, de 23.12.2011. Eficácia a partir de 26.12.2011.		
	Autorização para cancelamento de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) e MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais), por documento. (redação dada pelo Anexo da Lei nº 4.743, de 21 de outubro de 2015)	

49.02	Autorização para cancelamento de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico), MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais) e BP-e (Bilhete de Passagem Eletrônico), por documento. (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.313, de 27 de dezembro de 2018)	10
49.03	Autorização para cancelamento de NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica), NFA-e (Nota Fiscal Avulsa Eletrônica), NFP-e (Nota Fiscal de Produtor Eletrônica), por documento. (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 4.743, de 21 de outubro de 2015)	2
49.04	Atestado de inexistência de bem no mercado interno (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	
49.04-a	- De 1 a 20 códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH) (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	05
49.04-b	- De 21 a 50 códigos da NBM/SH (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	10
49.04-c	- De 51 a 100 códigos da NBM/SH (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	15
49.04-d	- De 101 a 200 códigos da NBM/SH (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	20
49.04-e	- Acima de 200 códigos da NBM/SH (acrescentado pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)	30
50.00	Retificação de Guias de Informação e Apuração do ICMS ou de Declaração Anual de Produtor, por documento	03
Item 50: redação vigente até 15.12.2013. Veja a nova redação abaixo.		
50.00	RETIFICAÇÃO DE GUIAS, DE DECLARAÇÕES OU DE ARQUIVOS APRESENTADOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
50.01	Retificação de Guias de Informação e Apuração do ICMS ou de Declaração Anual de Produtor, por documento	
50.02	Retificação de Escrituração Fiscal Digital (EFD) após o prazo regulamentar, por arquivo.	
Item 50: nova redação dada pela Lei nº 4.452, de 13.12.13. Efeitos a partir de 16.12.2013.		
51.00	Descarga e carga de mercadorias em fiscalização durante o trânsito, quando existirem irregularidades:	
51.01	-por veículo com carga igual ou inferior a 10 tonº	03
51.02	-por veículo com carga superior a 10 tonº	03
Item 51: eficácia até 31.12.2002. Veja abaixo a nova redação.		
51.00	Descarga, carga e estadia de veículos e armazenamento de mercadorias, em decorrência de fiscalização, quando existirem irregularidades.	
51.01	Descarga e carga - por veículo com carga de até 10 toneladas.	10
51.02	Descarga e carga - por veículo com carga superior a 10 toneladas.	15
51.03	Estadia - por dia e por veículo com carga de até 10 toneladas.	02
51.04	Estadia - por dia e por veículo com carga superior a 10 toneladas.	03
51.05	Armazenamento - por dia e por carga de até 10 toneladas.	01
51.06	Armazenamento - por dia e por carga superior a 10 toneladas.	02
Item 51: nova redação dada pela Lei nº 2.596, de 26.12.2002. Eficácia a partir de 01.01.2003.		
52.00	-Certidão negativa de débitos fazendários - Certidão tributária e não tributária de débitos na Secretaria de Estado de Fazenda e na Procuradoria-Geral do Estado (redação dada pela Lei nº 4.946, de 13 de dezembro de 2016)	02
52.00		
DOS ATOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO GERAL, INERENTES A QUALQUER		

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL		
53.00	Alvará expedido por qualquer autoridade administrativa, não especificado nos itens anteriores	01
54.00	Atestado expedido por qualquer autoridade administrativa, inclusive pelo Poder Legislativo, não especificado nos itens anteriores	01
55.00	Depósito de mercadorias apreendidas por irregularidade, por dia:	
55.01	- volume menor que 1 m ³ ou de peso igual ou inferior a 20 kg	01
55.02	- volume de 1 a 2 m ³ ou de peso igual ou inferior a 50 kg	1,5
55.03	- volume superior a 2 m ³ ou de peso superior a 50 kg	02
56.00	Certidão expedida por autoridade administrativa, não especificada nos itens anteriores	01
57.00	Reproduções de documentos, inclusive cópias fotostáticas, por conjunto de 10 folhas ou fração	01
	Reprodução de documentos, inclusive cópias fotostáticas, por conjunto de cinquenta folhas ou fração (redação dada pela Lei nº 4.946, de 13 de dezembro de 2016)	0,5
58.00	Registro de documentos, livros e papéis, nas repartições estaduais a requerimento do interessado	01
58.00	<i>Autuação ou formação de processo, inclusive eletrônico, relativa a petições, requerimentos ou a outros instrumentos que requeiram autuação ou formação de processo (redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017)</i>	01
59.00	Emissão de listagens com informações arquivadas em sistemas Eletrônicos:	
59.01	- em disquetes, por unidade	01
59.02	- em fita magnética, por megabites ou fração	01
59.03	- em formulário contínuo ou folhas soltas, por conjunto de 10 folhas ou fração	01
60.00	Inscrição em concurso para provimento de cargo público	
60.01	Com exigência de curso superior completo	08
60.02	Com exigência do segundo grau completo	05
60.03	Com exigência do primeiro grau, ainda que incompleto	03
DOS ATOS RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE		
DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA		
<p>Acrescentado pela Lei nº 3480/07. Efeitos a partir de 1º.01.2008. REVOGADO pela Lei nº 4.423/13. Efeitos a partir de 29.10.2013. REPRISTINADO o item 62.00 e seus subitens pela Lei nº 4.449/13. Efeitos desde 29.10.2013.</p>		
61.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE) relacionada à fiscalização de atividades utilizadoras de recursos naturais ou potencialmente poluidoras do meio ambiente devidos por estabelecimento, por trimestre (de acordo com o Anexo VIII de Lei Federal nº 6.938, de 1981)	
61.01	Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 144.000,00	
61.01.a	Potencial alto	2,47
61.02	Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
61.02.a	Potencial pequeno	5,50
61.02.b	Potencial médio	8,87
61.02.e	Potencial alto	11,10
61.03	Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	

61.03.a	Potencial pequeno	11,10
61.03.b	Potencial médio	17,75
61.03.e	Potencial alto	22,19
61.04	Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
61.04.a	Potencial pequeno	22,19
61.04.b	Potencial médio	44,37
61.04.e	Potencial alto	110,93
62.00	Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais (TMF) (valor básico)	
62.01	Produtos ou subprodutos com origem em florestas de produção, resíduos de erradicação ou de poda de culturas, pomares ou arborização urbana	
62.01.a	Carvão vegetal	0,50
62.01.b	Lenha ou Estacas	0,10
62.01.c	Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Dormentes, Postes, Achas, Lascas, Mourões	0,15
62.01.d	Madeira Serrada, Tratada ou Preservada	0,20
62.01.e	Outros produtos e subprodutos florestais não lenhosos	0,05
62.02	Produtos ou subprodutos originados por supressão de vegetação nativa ou aproveitamento de material lenhoso de supressão de vegetação;	
62.02.a	Carvão vegetal	1,50
62.02.b	Lenha ou Estacas	0,20
62.02.c	Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Dormentes, Postes, Achas, Lascas, Mourões	0,30
62.02.d	Madeira Serrada, Tratada ou Preservada	0,40
62.02.e	Outros produtos e subprodutos florestais não-lenhosos	0,10
63.00	Taxa de Reposição Florestal – TRF	
63.01	Por m ² de produto ou subproduto florestal lenhoso a consumir	2,0
63.02	Por unidade de medida específica de produto ou subproduto florestal não lenhoso a consumir	1,0